

RESOLVE:

I - RETIFICAR nos termos da PORTARIA Nº 581/2023, de 25/07/2023, publicada no DOE nº 35.485, de 27/05/2023, que concedeu Férias ao servidor Alcides da Silva Machado, matrícula nº 57216232/1, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Coordenadoria de Administração e Serviços, o período de gozo de 30/07/2023 a 28/08/2023 para 31/07/2023 a 29/08/2023, referente ao período aquisitivo 24/04/2021 a 23/04/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 07 de agosto de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA Nº 621 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

RESOLVE:

I - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Aline Sotão Campos	5948793/1	EXECUÇÃO	07/05/2022 - 06/05/2023	25/09/2023 - 11/10/2023 15/02/2024 - 27/02/2024
Claudiane Filadelfo Ferraz	5948837/1	DIPRE	07/05/2022 - 06/05/2023	11/09/2023 - 29/09/2023 17/10/2023 - 27/10/2023
Igor do Nascimento Sudário	5952291/1	CCOB	10/12/2021 - 09/12/2022	08/09/2023 - 22/09/2023 16/11/2023 - 30/11/2023
Maria de Nazaré de Ramos Santos	3199282/1	COFIN	15/03/2022 - 14/03/2023	04/09/2023 - 03/10/2023
Marieta Rodrigues Cavallero dos Santos	5920231/3	CCAH	07/05/2020 - 06/05/2021	11/09/2023 - 10/10/2023
Yurie Kamizono Mac Culloch	55589050/7	COFIN	07/05/2021 - 06/05/2022	11/09/2023 - 28/09/2023 13/11/2023 - 24/11/2023

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 07 de agosto de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 972549

PENSÃO**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA RET PS Nº 1.634 DE 13 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1333943, 2020/1049510, 2020/1048997 e 2020/1049298.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva - DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 2.151, de 30/07/2021, em favor de IRIS DOS ANJOS MIRANDA, na condição de companheira; JOEL RICARDO HOLANDA FIGUEIREDO, na condição de filho maior inválido, e IASMIM DOS ANJOS MIRANDA, na condição de filha menor, e incluir no benefício de pensão de morte, o beneficiário JOÃO VITOR DOS ANJOS DE OLIVEIRA, na condição de enteado do ex-segurado Armando José da Silva Figueiredo, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2022/1074564, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 50% em favor de IRIS DOS ANJOS MIRANDA, na condição de companheira, no valor de R\$ 4.223,86 (quatro mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

I.2 - 16,67% em favor de JOEL RICARDO HOLANDA FIGUEIREDO, na condição de filho maior inválido, no valor de R\$ 1.407,96 (um mil, quatrocentos e sete reais e noventa e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso II; art. 7º, inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 50, §2º, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 6.880/1980; art. 11, inciso III, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

I.3 - 16,67% em favor de IASMIM DOS ANJOS MIRANDA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.407,96 (um mil, quatrocentos e sete reais e noventa e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso II c/c art. 79, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985, da Lei nº 5.251/1985; art. 7º, inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 3.765/1960;

art. 50, §2º, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 6.880/1980; art. 11, inciso III, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

I.4 - 16,67% em favor de JOSÉ VITOR DOS ANJOS MIRANDA DE OLIVEIRA, na condição de enteado, no valor de R\$ 1.407,96 (um mil, quatrocentos e sete reais e noventa e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso VI, da Lei nº 5.251/1985; art. 7º, inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 50, §2º, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 6.880/1980; art. 11, inciso III, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 8.447,74 (oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Armando José da Silva Figueiredo, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM REF, sob matrícula nº 5065364/1, falecido em 15/11/2020.

II - A inclusão do beneficiário no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/08/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (15/11/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o art. 75, §4º da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997 c/c art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

III - A revisão do benefício da companheira, do filho inválido e da filha menor se efetivará a partir de 01/08/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (15/11/2020), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 971124

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA RET PS Nº 1.720 DE 24 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a revisão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1180111 e 2022/1180135.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: Considerando o pedido de revisão formulado nos processos nº 2022/1180111 e 2022/1180135, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado, Milton Carlos Silva de Menezes, graduado de 2º Sargento/PM, concedida pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, mediante PORTARIA Nº 076/2022 - CPP, publicadano Boletim Geral nº 160 de 30/08/2022, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I - Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedida pela PORTARIA PS Nº 3.996 de 10/08/2022, que passarão ao valor atualizado de:

I.1 - 50%, em favor de ANA PAULA ALVÃO DE MENEZES, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 2.855,64 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

I.2 - 50%, em favor de ANA CAROLINA ALVÃO DE MENEZES, na condição de filha menor, no valor de R\$ 2.855,64 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Perfazendo o total R\$ 5.711,28 (sete mil, setecentos e onze reais e vinte e oito centavos), em decorrência da promoção post-mortem do ex-segurado Milton Carlos Silva de Menezes, graduado de 2º Sargento/PM, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, falecido em 25/01/2022.

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/08/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (25/01/2022), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 971127

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA PS Nº 1827 DE 02 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1064055; 2023/385584.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/1064055 e 2023/385584, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada: